



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## LEI COMPLEMENTAR Nº 72 - De 23 de setembro de 2019

(originária do PLC. 02, de 13/08/20190)

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO II - DO QUADRO PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 12 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOAQUIM VIEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos abaixo relacionados com o respectivo número de vagas, passando a integrar o Anexo II do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, de que trata a Lei Complementar nº 64/2019 e com a descrição de cada cargo de conformidade com o anexo I da presente Lei:

QTDADDE	CARGO	REF	C/H
05	Agente Comunitário de Saúde	F	40
03	Monitor de Transporte Escolar	B	40

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Caberá ao Município, por intermédio da administração pública municipal, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação desta lei, tornar pública a listagem dos Agentes Comunitários de Saúde em atividade no município de Marinópolis, certificando, em cada caso, a existência de processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006 e seu parágrafo 1º.

**Parágrafo único.** Somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos foram cumpridos, o órgão competente da administração pública municipal certificará o fato, tornando-o público, e fará publicar a listagem dos Agentes Comunitários em efetivo exercício na data da publicação da Emenda constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, com contrato de trabalho em vigor, os quais ficaram dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis-SP, em 23 de setembro de 2019.

**JOAQUIM VIERA PERES**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.

**RUBENS MARIM TOLEDO**

Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## ANEXO I - Descrição do Cargo

### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

#### Ao Agente Comunitário de Saúde compete:

1. Descrição detalhada:

- a) Acompanhamento de doenças junto às famílias da comunidade de zona urbana e da zona rural.
- b) Executar tarefas de prevenção, controle e acompanhamento de doenças às famílias da comunidade da zona urbana e rural, respeitados regulamentos do serviço,
- c) Efetuar visitas domiciliares, monitoria das condições de saúde dos indivíduos especificamente em situação de risco, vigilância em saúde no ciclo de vida - gestação, criança, adolescente, adulto e idoso.
- d) Manter sempre atualizado e controle das doenças como a tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas; higiene, prevenção de doenças e promoção da saúde e doenças prevalentes no inverno;
- e) Desenvolver ações de educação em saúde nos grupos prioritários;
- f) Efetuar abordagem das situações de violência intrafamiliar;
- g) Ter ética nos processos de trabalho da equipe de saúde da família.
- h) Executar outras tarefas correlatas determinados pelo superior imediato.
- i) Planejar parcialmente suas atividades e receber instruções do superior hierárquico.
- j) Zelar pelo material e equipamento que utiliza, visando a pouca possibilidade de perda.
- k) Zelar pela segurança da saúde pública da comunidade.
- l) Desenvolver com afinidade os trabalhos desenvolvidos em equipe de trabalho.
- m) Desempenhar suas funções em ambiente interno e externo com a mesma assiduidade.

II - Requisitos:

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- b) Carga horária: 40 horas semanais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

### Ao Monitor de Transporte Escolar compete:

#### I - Descrição Detalhada:

- a) Atuar como orientador e responsável pela disciplina, funcionalidade e organização interna do transporte escolar e nas unidades educacionais do Município.
- b) Recepcionar os alunos, colocando-os na fila na entrada e saída do ônibus escolar.
- c) Zelar pela guarda e integridade dos alunos dentro do ônibus, acompanhando os alunos quando transportados através do ônibus desde a partida até a chegada.
- d) Incentivar os alunos para o desenvolvimento da solidariedade e respeito.
- e) Encaminhar os casos de indisciplina que requerem maior atenção a Secretaria de Educação;
- f) Auxiliar o motorista quando solicitado;
- g) Realizar a conservação e limpeza interna do ônibus;
- h) Monitorar quando solicitado o pátio das unidades escolares do município;
- i) Efetuar cadastros dos alunos anotando nomes, endereços, data de nascimento e outros dados particulares;
- j) Zelar e prezar pela conservação do patrimônio do município;
- k) Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo;

#### II - Requisitos:

- c) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- d) Carga horária: 40 horas semanais.